

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00853

16 MAI 2010

Livro.....

Fis.....

Ofício nº 048/2018

Piraí, 16 de maio de 2018.

Ilmo. Sr. Presidente,

Em atenção ao expediente dessa Casa Legislativa contendo a Indicação nº 011/2018, de autoria do Vereador Wilden Vieira da Silva, encaminho-lhe em anexo, cópia do Ofício nº 171/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta a Indicação supracitada.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CHARLES FREITAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02677118
120700-07



Piraí, 03 de abril de 2018.

Ofício nº 171/2018

Assunto: Indicações nº 011 de 2018, da Câmara Municipal de Piraí

Ref: Memorando nº 016/2018 – PA: 02677/2018

**Ilustríssimo Senhor
Charles Freitas Rodrigues
DD. Secretário Municipal de Governo
Nesta**

Senhor Secretário,

Em atenção à indicação da Câmara Municipal, nº 011/2018, constante do Processo Administrativo PMP nº 02677/2018, de autoria do Vereador Wilden Vieira da Silva, dispondo sobre proposta de estudos sobre a viabilidade de realização de exames periódicos para a categoria dos servidores públicos municipais, em período não superior a 12 meses, servimo-nos do presente para prestar os esclarecimentos a seguir elencados.

É oportuno dizer que a saúde e a previdência integram o orçamento da seguridade social, sendo que, o financiamento de suas respectivas ações decorre da gestão autônoma de seus respectivos orçamentos, uma vez que as atividades de cada setor são distintas, assim como, diferentes são seus objetivos.

O Sistema Único de Saúde responde pela garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, objetivando sua promoção, proteção e recuperação, de acordo com as políticas sociais e econômicas implementadas. Já, a previdência social responde por todas as atividades que digam respeito à proteção do trabalhador, quanto aos eventos de doença, invalidez, morte, benefícios e aposentadoria, dentre outros, inclusive a própria perícia para determinar um eventual direito do segurado.

A Constituição de 1988 estabelece no art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do estado, assegurando o acesso às ações e serviços de saúde, considerando o princípio da universalidade. Ou seja, dito de outra forma, é o mesmo que afirmar que não constitui ações e serviços de saúde a assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal, conforme explicitamente previsto no inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal e, por consequência, a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Nesse contexto é facilmente perceptível que os procedimentos médicos para fins periciais, bem como os exames periódicos obrigatórios, tanto para definir direitos

Rua Moacir Barbosa nº 73 - Centro - Piraí / RJ - Cep: 27.175-000
CNPJ 12.047.232/0001-84 - Tel / Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

0267718
bedell 08

 Sistema Único de Saúde

dos segurados, como para atestar a capacidade ou incapacidade das pessoas, não constituem ações e serviços de saúde, portanto, não se incluem na área de atuação do Sistema Único de Saúde, como dever do estado. Nesse viés, é relevante destacar que, as despesas com ações previdenciárias ou de assistência social não podem ser computadas para fins de cumprimento do mínimo constitucional exigido para a saúde, nos termos do § 3º, do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil.

É importante destacar que o Município de Piraí possui cobertura de 100% (cem por cento) da população com ações de atenção básica, cujas unidades, independentemente da classificação da pessoa, se servidor ou não, realizam exames periódicos, de acordo com o quadro de morbidade apresentado.

Por outro lado, por se tratar de proposta que demandará considerável destinação de recursos financeiros, faz-se necessário buscar fontes de financiamento para às despesas que serão geradas, tendo em vista que os recursos do SUS, além de não poderem ser aplicados à espécie, são insuficientes para as demandas existentes.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**